



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob as Presidências dos Senadores Alan Rick e Jorge Seif, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a presença dos Senadores Jayme Campos, Izalci Lucas, Sergio Moro, Professora Dorinha Seabra, Weverton, Marcio Bittar, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa, Chico Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Angelo Coronel, Augusta Brito, Teresa Leitão, Flávio Arns, Laércio Oliveira, Luis Carlos Heinze, Hamilton Mourão e Esperidião Amin, e ainda dos Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana, Paulo Paim, Wellington Fagundes, Zenaide Maia e Otto Alencar, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Jaime Bagattoli e Marcos Rogério. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei nº 383, de 2022 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária." Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE). Relatoria: Senador Weverton. Relatório: Pela aprovação do Projeto. Resultado: Retirado de pauta a pedido do Relator. ITEM 2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2024 - Não Terminativo - que: "Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que "Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária." Autoria: Senador Ireneu Orth (PP/RS). Tramita em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2024 - Não Terminativo - que: "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária" Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS /RR). Relatoria: Senador Jorge Seif. Relatório: Pela aprovação do PDL 198/2024 e da Emenda que apresenta e pela Prejudicialidade do PDL 201/2024. Resultado: Aprovado Parecer favorável ao PDL 198/2024 com a Emenda 1-CRA. E pela prejudicialidade do PDL 201/2024, que tramita em conjunto. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação. ITEM 3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2024 - Não Terminativo - que: "Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que "Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul." Autoria: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS). Relatoria: Senador Hamilton Mourão. Relatório: Pela aprovação do Projeto. Resultado: Retirado de Pauta a pedido do Relator para reexame do Relatório. ITEM 4 - Projeto de Lei nº 2691, de 2024 - Não Terminativo - que: "Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023." Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). Relatoria: Senador Alan Rick. Relatório: Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas que apresenta. Resultado: Aprovado Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CRA a 3-CRA. A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação. ITEM 5 - Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2018 - Terminativo - que: "Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências"" Autoria: Senador Givago Tenório (PP/AL). Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze. Relatório: Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta. Resultado: Retirado de Pauta a pedido do Relator para reexame do Relatório. ITEM 6 - Projeto de Lei nº 3687, de 2019 - Terminativo - que: "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais." Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Relatoria: Senador Hamilton Mourão (*Ad hoc*), substituiu Senador Luis Carlos Heinze. Relatório: Pela declaração de prejudicialidade do Projeto (votação simbólica). Resultado: Aprovado Parecer pela prejudicialidade do Projeto. A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. Observação: Pela prejudicialidade do Projeto. ITEM 7 - Projeto de Lei nº 3206, de 2024 - Terminativo - que: "Confere ao município de Jaguaribe, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho." Autoria: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE). Relatoria: Senador Jaime Bagattoli. Relatório: Pela aprovação do Projeto. Resultado: Adiado. Usam da palavra os Senadores: Hamilton Mourão, Jorge Seif e Alan Rick, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e cinquenta e três minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Alan Rick
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/11>



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Fala da Presidência.) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta 29ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura do Senado Federal.

A presente reunião está destinada à deliberação de quatro itens não terminativos e três itens terminativos, conforme a pauta previamente divulgada.

Esta Presidência comunica o recebimento de Ofício do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura nº 24, de 2024, em resposta ao Requerimento nº 5, de 2023, de autoria desta Comissão.

Itens...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Senador Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Está havendo um acordo entre o Governo e os proprietários rurais da área lá de Arvinha, nos Municípios de Sertão e Coxilha, e, consequentemente, conversando com o autor do projeto, o Senador Heinze, que estava aqui, nós vamos retirá-lo da pauta e aguardar esse acordo.

É o item 3, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Perfeito, Senador Mourão, nós já recebemos a comunicação que V. Exa. repassou à Secretaria desta Comissão.

Eu inicio com os pedidos de retirada de pauta.

O item 1, o Projeto de Lei 383, de 2022, foi retirado de pauta pelo Relator, Senador Weverton. Portanto, retirado de pauta.

(É o seguinte o item retirado de pauta:

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 383, DE 2022

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação simbólica.

-> CAE (NT) > CCJ (DT)



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O item 3, ao qual se referiu o Senador Mourão, o Projeto de Decreto Legislativo 357, de 2024, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, relatoria do Senador Hamilton Mourão, retirado de pauta também, a pedido do autor.

(É o seguinte o item retirado de pauta:

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 357, DE 2024

- Não terminativo -

Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que "Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul."

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação simbólica.

-> CCJ (NT)

O item 5, o Projeto de Lei do Senado 404, de 2018, de autoria do Senador Givago Tenório e relatoria do Senador Luis Carlos Heinze, retirado de pauta a pedido do Relator para reexame.

(É o seguinte o item retirado de pauta:

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 404, DE 2018

- Terminativo -

Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências".

Autoria: Senador Givago Tenório (PP/AL)

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.

- Votação nominal.)

Aproveitando aqui a presença já do nosso sempre extremamente assíduo e também um dos Senadores mais participantes e dedicados a esta Comissão, Senador Mourão, em homenagem à assiduidade e à tempestividade de V. Exa., eu faço aqui uma inversão de pauta para o item 6, para que V. Exa. possa fazer a leitura *ad hoc* do item 6.

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 3687, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela declaração de prejudicialidade do Projeto.

Observações:

- *Em 05.02.2020, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer pela prejudicialidade do Projeto.*
- *Votação nominal.*

Leitura: Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*.

Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão para a leitura do relatório.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Presidente, peço permissão para ir direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Concedida.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Compete a esta Comissão opinar sobre os temas dispostos no art. 104-B do Regimento Interno do nosso Senado, que são temas que incluem planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária. Por ser de análise em decisão terminativa, cabe a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade – nela incluídos os aspectos de técnica legislativa –, bem como o mérito.

A proposição é formal e materialmente constitucional, e dispõe sobre matérias de competência legislativa concorrente entre União, estados e Distrito Federal, como florestas, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente – art. 24, inciso VI da nossa Constituição. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 também da Constituição.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Não se verifica, outrossim, vício de juridicidade.

Não obstante meritório, o projeto em análise deve, contudo, ser considerado prejudicado, em consonância com o que já deliberou a Comissão de Meio Ambiente. Com o advento da Lei 13.887, de 17 de outubro de 2019, já se estabeleceu que a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais, bem como que a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que deve ser requerida em até dois anos.

Especificamente, a Lei nº 13.887, de 2019, prevê que os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que se inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao PRA.

Assim, além de definir a perenidade da inscrição no CAR, a lei também estabeleceu uma data mais exequível e eficaz para adesão ao PRA, diferentemente do limite previsto nesta proposição, que é 31 de dezembro de 2019.

Por último, note-se que o estabelecimento de uma data limite para as instituições financeiras concederem crédito agrícola aos proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR, conforme propõe o PL na alteração que faz ao parágrafo único do art. 78-A da Lei nº 12.651, de 2012, não é consentânea com o fato de o CAR ter se tornado um registro permanentemente aberto.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A redação atual, trazida pela Lei nº 13.887, de 2019, prorroga, também indefinidamente, o prazo para as instituições financeiras concederem crédito agrícola, bastando, para tanto, que o imóvel esteja inscrito no cadastro.

Dessa forma, torna o instrumento creditício harmônico com o instrumento cadastral, favorecendo a aplicação coerente da Lei Florestal e o alcance de suas pretensões.

Assim, Presidente, o voto é pela declaração de prejudicialidade do PL nº 3.687, de 2019.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Agradeço ao Senador Hamilton Mourão a leitura do relatório.

Lido o relatório, a matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão pela prejudicialidade do projeto.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento de sua tramitação.

Mais uma vez, agradeço ao Senador Hamilton Mourão.

Item 2.

ITEM 2 TRAMITAÇÃO CONJUNTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 198, DE 2024 - Não terminativo -

Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que "Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária."

Autoria: Senador Ireneu Orth (PP/RS)

TRAMITA EM CONJUNTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 201, DE 2024 - Não terminativo -

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária

Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação do PDL 198/2024 e da Emenda que apresenta e pela Prejudicialidade do PDL 201/2024.

Observações:

- Votação simbólica.

-> CCJ (NT)

Concedo a palavra ao Relator, Senador Jorge Seif.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Se o senhor me permitir, vou direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Consentido.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, por meio de decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

Ademais, a CRA tem competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas ao uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e à colonização e reforma agrária, em razão do disposto no art. 104-B, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Exauridas as questões formais e constatada a competência desta Comissão para a análise dos PDLs ora apresentados, podemos passar para o exame do seu conteúdo.

O art. 5º do Decreto 11.995, de 2024, se propõe a regulamentar o instituto da desapropriação por interesse social, previsto na Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962. Entretanto, Sr. Presidente, é manifestamente ilegal e inconstitucional, por conferir ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) poderes extravagantes e não previstos em lei e, ainda, por alterar a dinâmica da análise do aproveitamento da função produtiva do imóvel rural.

O Incra nunca gozou de competência ou atribuição para regulamentar o exercício da função social da propriedade rural e, por isso, não expede normas infralegais a serem seguidas por agentes privados e capazes de caracterizar qualquer um dos elementos que constituem o atendimento à função social da propriedade – função econômica, ambiental e de bem-estar do trabalho.

Ademais, Sr. Presidente, ao determinar a simultaneidade da aferição integral da função social do imóvel com a aferição de produtividade do imóvel rural, o decreto afronta não só a Lei 8.629, de 1993, como ainda o próprio princípio da eficiência, que deve reger os atos da administração pública – art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Isso porque, na hipótese de o imóvel ser produtivo, o processo de desapropriação deverá ser sempre arquivado, mesmo que não atenda às exigências ambientais, trabalhistas e de bem-estar de proprietários e trabalhadores, previstas no art. 186 da Constituição da República. Esse é o resultado do comando constitucional do art. 185 que, expressamente, dispõe que é insuscetível de desapropriação, para fins de reforma agrária, a propriedade produtiva.

Por conseguinte, diante da verificação do descumprimento da função ambiental ou de bem-estar do trabalho, somente poderão ser adotadas outras medidas menos severas, como a adoção da progressividade das alíquotas do ITR ou a lavratura de autos de infração que resultem na aplicação de multas administrativas.

Assim, considerando-se, Sr. Presidente, que o principal vício do Decreto 11.995, de 2024, é o disposto no art. 5º, é proposta a emenda a seguir visando exclusivamente à sustação do comando ilegal, preservando-se os demais.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por fim, considerando o disposto do art. 260 do Risf, o PDL 198, de 2024, terá precedência sobre o PDL 201, de 2024, por ser mais antigo. Por conseguinte, ficará prejudicada a matéria prejulgada e a em tramitação, o que leva, necessariamente, à prejudicialidade do PDL 201, de 2024.

Meu voto, Sr. Presidente.

Ante os argumentos expostos, o voto é pela aprovação do PDL 198, de 2024, e pela prejudicialidade do PDL 201, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2024, a seguinte redação:

"Susta os efeitos do art. 5º do Decreto nº 11.995, de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária."

"Art. 1º. Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 5º do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária."

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Agradeço ao Senador Jorge Seif.

A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão favorável ao PDL 198, de 2024, com a Emenda nº 1 da CRA, pela prejudicialidade do PDL 201, de 2024, que tramita em conjunto.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o prosseguimento da tramitação.

Passo agora a Presidência desta Comissão ao Senador Jorge Seif, para que eu possa fazer a leitura do nosso relatório ao Projeto Lei 2.691, de 2024.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pessoal, boa tarde. Boa tarde, Sr. Presidente.

Agora, o nosso Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – O Presidente é o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Item 4.

ITEM 4 PROJETO DE LEI N° 2691, DE 2024 - Não terminativo -



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Relatoria: Senador Alan Rick

Relatório: Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas que apresenta.

Observações:

- Em 10.12.2024, o Relator, Senador Alan Rick apresentou novo Relatório.

- Votação simbólica.

-> CAE (T)

Observações:

- Em 10/12/2024, foi recebido um novo relatório pela aprovação dos projetos e das três emendas que apresenta;

- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para o prosseguimento da tramitação em decisão terminativa.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou direto à análise.

Como V. Exa. acabou de proferir, com as alterações, apresentamos o novo relatório e o acatamento de três emendas.

Segundo o art. 104-B do Regimento do Senado Federal, cabe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre política de financiamentos agropecuários e endividamento rural, bem como opinar sobre políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais, dentre outros assuntos.

A proposição não encontra óbice constitucional, estando de acordo com o art. 187 da Constituição Federal, que registra que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei levando-se em conta os instrumentos creditícios e fiscais.

A matéria tratada não é vedada à iniciativa parlamentar, visto que não está incluída entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República estabelecidos no §1º do art. 61 da Constituição. Ademais, a proposição apresenta abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como inova no ordenamento jurídico.

Sobre o mérito deste projeto de lei, a leitura da justificação do PL nº 2.691, de 2024, não deixa qualquer dúvida acerca da relevância de sua aprovação. Trata-se de um programa que ajuda os agricultores familiares e pequenos agricultores a quitarem suas dívidas e continuarem suas atividades.

Ressalto a ênfase na importância dos agricultores familiares e dos demais agricultores de pequeno porte, que produzem parte significativa dos alimentos consumidos pelas famílias brasileiras. Eles ajudam a distribuir renda por meio da produção, além de gerar emprego e movimentar as economias locais. Tais produtores, no entanto, enfrentam desafios de toda sorte, incluindo flutuações de preço, dificuldades de escoamento da produção, seca e inundações. Esses contratemplos têm gerado frustrações no planejamento e incapacidade de pagamento para os cidadãos em questão, mesmo havendo interesse por parte deles em honrar os seus contratos.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Sabemos que o crédito é fundamental para a atividade dos agricultores familiares. Vou dar como exemplo aqui o meu Estado do Acre, na safra 2023/2024, eles tomaram emprestado R\$436 milhões, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

No Brasil todo, foram cerca de R\$60 bilhões nesse programa. Sem esses recursos de crédito rural, nossa capacidade produtiva fica comprometida. Esta proposição visa dar solvência aos agricultores, evitando a perda do acesso ao crédito e a consequente queda na produção alimentícia.

Destaco, ainda, que a sistemática da proposição – de gerar crédito presumido na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para os custos de renegociação de dívidas que forem assumidos pelas instituições financeiras – é bastante engenhosa, podendo ser classificada como uma solução do tipo ganha-ganha. É uma forma de incentivar as instituições financeiras a negociarem com os pequenos agricultores endividados, dando para isso uma contrapartida em benefícios tributários. Benefícios, estes, delimitados pelo projeto e definidos pelo Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias das leis anuais de orçamento.

Não poderia deixar de mencionar aqui outra contribuição importante deste PL em análise, trata-se da reabertura de prazo para renegociação de dívidas nos âmbitos dos fundos constitucionais de desenvolvimento regional, que são muito importantes para a agropecuária das regiões de menor renda do nosso país. O Desenrola Rural estende, ainda, essa reabertura de prazo aos agricultores que recorreram ao Fundo de Terras para ter acesso à propriedade rural por meio de financiamento de programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Eles também poderão renegociar seu saldo devedor.

Por fim, cabem três pequenos reparos na redação da proposição: a alteração do texto do art. 5º e as exclusões do inciso III do art. 6º e dos arts. 26 e 27.

Em seu art. 5º, o PL determina ao Ministério da Fazenda que crie a Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores, no prazo de 180 dias. Embora meritória, esta determinação pode ser questionada quanto a eventual entendimento de haver vício de iniciativa, uma vez que a organização de órgãos de Governo é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Diante disso, apresentamos uma emenda tornando a instituição da central autorizativa, o que sana a controvérsia e mantém o espírito da proposta.

No inciso III do *caput* do art. 6º, o PL impõe um fluxo mensal de pagamentos às novas operações de crédito no âmbito do Desenrola Rural. Essa periodicidade obrigatória é inadequada para as operações em questão. O crédito rural segue a lógica do ciclo de produção e comercialização agrícola. A amortização dos valores financiados costuma ser realizada de forma semestral ou anual. Para facilitar a renegociação desses contratos, apresentamos emenda suprimindo o inciso citado e, assim, permitindo a adoção de calendário de pagamento sazonal.

Em seguida, é apresentada outra emenda que suprime os arts. 26 e 27. Isso porque os dispositivos em questão visam alterar norma que, recentemente, já foi modificada pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, ou seja, a redação original da proposição não considerou as mudanças promovidas e, por tanto, esses dois artigos, ora suprimidos, tornaram-se extemporâneos e inoportunos.

Com essas considerações, fica clara a adequação e a constitucionalidade da proposição, bem como evidentes os seus méritos.

O nosso voto.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do projeto de lei, com as emendas que já foram publicadas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Senador Alan Rick.

Lido o relatório, a matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem mais queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório.

As Sras. e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto com as Emendas 1-CRA e 3-CRA.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.

Parabenizo o autor e a relatoria brilhante do meu querido amigo e irmão Senador Alan Rick, que tão bem representa o nosso querido Acre.

Passo a Presidência para o Senador Alan Rick.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Cumprimento o meu querido amigo Senador Jorge Seif. Cumprimento o meu querido e estimado amigo Senador Hamilton Mourão.

Agradeço-lhes a assiduidade, a tempestividade e o carinho com esta Comissão. Agradeço também aos nossos servidores, aos assessores presentes, aos amigos, a todos os representantes dos Parlamentares, do Governo, dos ministérios e das instituições que estão presentes nesta Comissão hoje.

Como nós temos o debate da reforma tributária – e o tema urge –, está encerrada esta reunião.

(Iniciada às 14 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 53 minutos.)